



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.536.938/0001-84, neste ato representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ ME (Instituto de Longa Permanência para Idosos Santa Bárbara)**, CNPJ sob o nº 26.503.432/0001-09, Inscrição Municipal nº 7191-0, estabelecida à Rua Princesa Isabel nº 63 - Centro – MARAVILHA – SC, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ**, portador do CPF nº 040.961.099-24, CI nº 4106932, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também o Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade FMS nº 002/2020, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas, tendo por internamento a Sra. **MARIA GROBE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.676.748 SC, nascida em 19/06/1958, filha de Frederico Grobe e Aide Grobe, residente e domiciliada na Rua Baitaca, sn, na cidade de Vargem Bonita – SC.

1.2 - Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- a) Acomodação em quarto coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/ recreação/lazer, refeitório, conforme opção do **CONTRATANTE** e ou disponibilidade da **CONTRATADA**;
- b) Fornecimento refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- c) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- d) Serviços de lavanderia;
- e) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do internado.
- f) Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- g) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

h) Disponibilização de profissionais para acompanhamento em consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência.

i) Outros serviços inerentes aos objetivos do Instituto de Longa Permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta de recursos do Orçamento Vigente para o exercício de 2021, aprovado pela Lei 1.205/2020, conforme classificação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **VALOR MENSAL DE R\$ 1.460,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**, que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

3.2 – Havendo prorrogação, o valor mensal descrito nesta cláusula será corrigido anualmente pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início do contrato.

3.3 - O valor descrito nesta cláusula deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante recebimento de Nota Fiscal ou outro documento legal comprobatório da despesa.

3.4 - Os valores serão depositados exclusivamente em conta bancária do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

4.1 - Indicar e encaminhar para a CONTRATADA a pessoa que ficará sob seus cuidados no Internato de longa permanência.

4.2 - Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, dados e cuidados pessoais repassados por familiares.

4.3 - Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos neste termo contratual, na forma e prazos estabelecidos.

4.4 - O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.1.1 - Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- j) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- l) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- m) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- n) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- o) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

5.2 - A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

5.3 - A contratada conta com o seguinte quadro de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- 01 Enfermeiro Assistencial e Responsável Técnico;
- 03 Enfermeiros Assistenciais;
- 05 Técnicos de Enfermagem;
- 09 Cuidadores de Idosos;
- 03 Cozinheiros;
- 02 Faxineiras;
- 01 Camareira;
- 01 Assistente Social;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

01 Nutricionista;
01 Psicóloga;
01 Fisioterapeuta;
01 Médico Clínico Geral;
01 Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada ou aditivada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado e através de ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- a) Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

7.3 - O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;

8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

8.3 - Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita - SC, 28 de dezembro de 2020.

ALDACIR S. DA SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RICARDO ANDRE JOMMERTZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: